

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PRONTUÁRIO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA – PIE Nº 011/2025.

CONTRATO Nº 011/2025 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM AS
PARTES BAIXO
QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, CEP 74.810-907, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7652154 e sua Diretora Técnica-Operacional Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05159341-60, denominada **CONTRATANTE**, e;;

RENATO COSTA ALMEIDA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 43.617.973/0001-87, com sede na Rua Guanabara, QD 04, It 14, casa 1, Parque Itatiaia, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-735, neste ato representado por Renato Costa Almeida Silva, inscrito no CPF 044.305.341-36 e carteira de identidade 1124448 SSP TO, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Guanabara, QD 04, It 14, casa 1, Parque Itatiaia, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-735, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 039/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

12/12

Vistos	<i>1ª</i> Testemunha <i>AFO</i>	<i>2ª</i> Testemunha	<i>3ª</i> Testemunha	<i>4ª</i> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	---------------------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	------------	------------------	------------------

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de Prontuário de Instalação Elétrica - PIE do Hospital de Doenças Tropicais - HDT

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

- 2.1.1.** Realizar relatório técnico de inspeção (RTI) nas instalações elétricas;
- 2.1.2.** Realizar relatório técnico de inspeção (RTI) nas instalações elétricas;
- 2.1.3.** Realizar relatório técnico de inspeção (RTI) para os quadros de baixa tensão;
- 2.1.4.** Realizar inspeção termográfica de quadros, painéis, TRAFOS, cabos elétricos;
- 2.1.5.** Realizar o diagnóstico das instalações elétricas de acordo com NR-10;
- 2.1.6.** Elaborar relatório técnico de inspeção e APR;
- 2.1.7.** Elaborar documentação de manutenção - área elétrica;
- 2.1.8.** Elaboração de esquemas unifilares de forma a conter informações atualizadas, legíveis, objetivas e relevantes para segurança das pessoas e realização de serviços.
- 2.1.9.** Apresentar documentação dos funcionários – área elétrica, capacitação e autorização dos trabalhadores e liberados pelo ASO.
- 2.1.10.** Destacar procedimentos de segurança em instalações elétricas;
- 2.1.11.** Destacar equipamentos de proteção individual / coletiva;
- 2.1.12.** Realizar análise da documentação técnica;
- 2.1.13.** Elaborar prontuário das instalações elétricas presentes no HDT, conforme norma NR-10 de instalações acima de 75 KW;
- 2.1.14.** Todas as medidas de segurança, inclusive isolamento da área, no momento da realização do serviço, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.1.15.** Os serviços deverão ser executados conforme as boas técnicas da engenharia e realizados por profissionais comprovadamente capacitados.

12/12

Vistos	<i>1ª</i> Testemunha <i>AFO</i>	<i>2ª</i> Testemunha	<i>3ª</i> Testemunha	<i>4ª</i> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	---------------------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	------------	------------------	------------------

2.1.16. Deverão ser levantadas as instalações elétricas de baixa tensão da subestação ao último circuito. Este levantamento deverá conter no mínimo os equipamentos elétricos ligados à rede, sua TAG de identificação, sua potência, tensão de operação, circuito no quadro de força, fase, tipo de carga;

2.1.17. Deverá ser evidenciada a carga elétrica de cada circuito de forma a evidenciar a sua situação de balanceamento.

2.1.18. Deverá ser indicada a bitola dos quadros alimentadores dos quadros de força, bem como indicado a sequência de fase dos quadros de força.

2.1.19. A CONTRATADA deverá cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Instituição;

2.1.20. A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar todos os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados no hospital HDT;

2.1.21. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;

2.1.22. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE;

2.1.23. A CONTRATADA deverá prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos;

2.1.24. A CONTRATADA deverá apresentar uma Ordem de Serviço especificando todos os serviços realizados na unidade, e de peças substituídas;

2.1.25. Documento que comprove treinamento dos funcionários que executam a atividade em questão. Ressalva-se que os registros de capacitação deverão ser apresentados com atualização anual juntamente com o cronograma abordando datas e temas específicos;

2.1.26. A CONTRATADA se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

12/12

Vistos	<i>1ª</i> <i>Testemunha</i> <i>AFO</i>	<i>2ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>3ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>4ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante</i> <i>1</i>	<i>Contratante</i> <i>2</i>
---------------	--	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	-------------------	--------------------------------	--------------------------------

2.1.27. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços previstos no contrato;

2.1.28. A CONTRATADA deverá indicar um coordenador/supervisor das atividades, que fará toda a interface ao gestor do contrato, supervisionando as atividades técnicas desenvolvidas na unidade (se for o caso);

2.1.29. A CONTRATADA deverá enviar ao e-mail coord.manutencao.hdt@isgsaude.org a previsão do início das atividades a serem executadas bem como documentos como cartão de vacinas dos funcionários e ficha de EPI's.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato;

3.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.4. Gerenciar contrato.

3.1.5. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 30 (trinta), iniciando **após a última assinatura deste instrumento**, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

12/12

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	AFO						

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais)**

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- a)** Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;
- b)** Despesas e encargos financeiros;

5.3. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para o pagamento será de 60 (sessenta) dias a partir da apresentação da nota fiscal.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte texto: “Serviço prestado em consonância com o Contrato de Gestão 091/2012”, contrato de prestação de serviços e competência da prestação do serviço;

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: processoscontratos.hdt@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.

6.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a)** Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

12/12

Vistos	<i>1ª</i> Testemunha <i>AFO</i>	<i>2ª</i> Testemunha	<i>3ª</i> Testemunha	<i>4ª</i> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	---------------------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	------------	------------------	------------------

- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas;
- g) Guia de FGTS e comprovante de pagamento referente ao mês anterior a prestação de serviço;
- h) Guia de INSS e comprovante de pagamento referente ao mês anterior a prestação de serviço;
- i) Guia de GFIP/SEFIP e comprovante de pagamento referente ao mês anterior a prestação de serviço;

6.7. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.8. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.6 e seus sub itens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

6.9. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

6.10. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e sub itens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.11. Caso a CONTRATADA não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.12. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás.

12/12

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	AFO						

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela CONTRATADA e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela CONTRATANTE;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- f) Alteração do objeto social da CONTRATADA que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

8.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

8.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

12/12

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	AFO						

a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;

b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

c) A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

9.2. Fica ajustado que a CONTRATADA comete Infração administrativa se:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

9.3. Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

9.4. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA DECIMA – RECURSOS FINANCEIROS

12/12

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	AFO						

10.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

11.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes desta;

11.3. À fiscalização da CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

11.4. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;

11.5. Ficará nomeado por ato o Coordenador do Setor de Manutenção do HDT, o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada,

12/12

Vistos	<i>1ª</i> Testemunha <i>AFO</i>	<i>2ª</i> Testemunha	<i>3ª</i> Testemunha	<i>4ª</i> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	---------------------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	------------	------------------	------------------

salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

12.2. A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

12.4. Não será considerada quebra de sigilo e/ou confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Neste caso, a CONTRATADA deverá imediatamente comunicar à CONTRATANTE, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta se sirva dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência nº 008/2025, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12/12

Vistos	<i>1ª</i> Testemunha <i>AFO</i>	<i>2ª</i> Testemunha	<i>3ª</i> Testemunha	<i>4ª</i> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	---------------------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	------------	------------------	------------------

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 16 de junho de 2025.

1. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Diretor Financeiro
Ernesto Stangueti

2. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Diretora Técnica-Operacional
Thayse Cristina Barreto Tavares de Sousa

RM SERVIÇOS
~~Renato Costa Almeida Silva~~
CNPJ: 43.617.973/0001-87
(62) 99328-1786

RENATO COSTA ALMEIDA SILVA
CNPJ: 43.617.973/0001-87
Renato Costa Almeida Silva
CPF: 044.305.341-36

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

3. _____
Nome:
CPF:

4. _____
Nome:
CPF:

12/12							
Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	AFO						